

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



CONTRATO N° 20250244

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, N° 06.081.168/0001-55, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. PAULO ROBERTO COSTA DANTAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL, residente na Br 316, km-3, cj Tucuruvi Rua 2, nº 15, portador do CPF nº 515.403.472-49 e do outro lado ASSOCIAÇÃO DOS PRODUT RURAIS DA COMU. N SRA DA ROSA MISTICA, CNPJ 03.901.098/0001-46, com sede na ROD BR 010 KM 15, ZONA RURAL, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. CARLOS ALBERTO DA SILVA, residente na COM N S ROSA MISTICA, ZONA RURAL, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do CPF 148.116.262-49, têm justo e contratado o seguinte:

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 000000001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$: 252,095,00 (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil, Noventa e Cinco Reais).

Objeto Contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
052240	POLPA DE FRUTA DE ABACAXI POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI, 1ª QUALIDADE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 1KG, RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM ETIQUETA DE PESAGEM E PRAZO DE VALIDADE, COM SELO DE GARANTIA DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS 2 (DUAS) VEZES NO MÊS.	QUILO	2.500,00	12,860	32.150,00
076632	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA 1ª qualidade, acondicionada em Embalagem de 1KG, resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade, COM SELO DE GARANTIA DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS 2 (DUAS) VEZES NO MÊS.	QUILO	5.500,00	13,310	73.205,00
076633	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA 1ª qualidade, acondicionada em Embalagem de 1KG, resistente e transparente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade, COM SELO DE GARANTIA DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. ENTREGA DIRETA NAS ESCOLAS 2 (DUAS) VEZES NO MÊS.	QUILO	11.000,00	13,340	146.740,00
				VALOR GLOBAL R\$	252.095,00

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Exercício 2025 Atividade 0401.123061008.2.195 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (FNDE)-PNAE-ENSINO MÉDIO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 43.833,00, Exercício 2025 Atividade 0401.123061008.2.191 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar (FNDE)-PNAE-AEE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



valor de R\$ 23.249,00, Exercício 2025 Atividade 0401.123061008.2.193 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar(FNDE)-PNAE-EJA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 26.557,00, Exercício 2025 Atividade 0401.123061008.2.197 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar(FNDE)-PNAE-QUILOMBOLA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 20.969,80, Exercício 2025 Atividade 0401.123061008.2.192 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar(FNDE)-PNAE-CRECHE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 16.332,20, Exercício 2025 Atividade 0401.123061008.2.196 Manutenção do Programa de Alimentação Escola(FNDE)-PNAE-PRÉ-ESCOLA , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 34.459,00, Exercício 2025 Atividade 0401.123061008.2.194 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar(FNDE)-PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 86.695,00

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º000000001/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá



Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O prazo de vigência da contratação é de 30 de Junho de 2025 até 30 de Junho 2026 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 30 DE JUNHO DE 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.081.168/0001-55
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUT RURAIS DA COMU. N SRA DA ROSA MISTICA
CNPJ 03.901.098/0001-46
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. _____

2. _____